



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024

“Termo de CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE e a empresa ELAINE CARLA MARTINS DE SOUZA”

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal **MÁRIO LUCIANO ROSA**, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **ELAINE CARLA MARTINS DE SOUZA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.793.957/0001-93, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 904, Vila São Miguel, na cidade de Salto Grande, Estado de São Paulo, CEP: 19920-033, telefone (14) 3378-1979 e endereço eletrônico <rick-carla@hotmail.com>, neste ato representada pela Sra. **ELAINE CARLA MARTINS DE SOUZA**, brasileira, empresária, inscrita no CPF nº [REDACTED] e portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo por Dispensa de Licitação nº 021/2024, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, regido pela Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Contrato se dá para o Fornecimento de Kits para Recém-nascidos, conforme consta no Termo de Referência anexo ao Aviso de Dispensa de Licitação 021/2024, e tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	QTD.	UNID.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Toalhinha umedecida 20cm X 14cm, c/ 50 unidades.	Caixa	100	5,90	590,00
02	Sabonete em barra para recém-nascido 70gr, testado oftalmo e dermatologicamente.	Unidade	100	4,50	450,00
03	Shampoo suave 200ml, sem corantes, testado oftalmo e dermatologicamente.	Unidade	100	14,90	1.490,00
04	Fralda Descartável até 10 horas de proteção, c/ 20 unidades, tamanho P, dermatologicamente testado.	Pacote	100	22,90	2.290,00

05	Conjunto Escova macia e pente de cabelo para bebê	Conjunto	100	11,90	1.190,00
06	Toalha de banho para bebê 70cm X 80cm com fralda capuz, 100% algodão.	Unidade	100	32,90	3.290,00
07	Manta de bebê infantil, microfibra, 90 cm X 110 cm.	Unidade	100	35,90	3.590,00
08	Banheira simples para bebê com capacidade de 22 litros.	Unidade	100	32,90	3.290,00
09	Sacola em corino liso, alça de mão dupla, alça de ombro, dois bolsos laterais abertos para acomodação de mamadeiras, um bolso frontal com fechamento em zíper.	Unidade	100	49,90	4.990,00
VALOR TOTAL DE CADA KIT				R\$ 211,70	
VALOR GLOBAL				R\$ 21.170,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 21.170,00** (vinte e um mil, cento e setenta reais), a serem pagos em até 30 (trinta) dias úteis após apresentação da respectiva Nota Fiscal, em conta corrente descrita na Proposta Comercial da empresa, a saber:

INSTITUIÇÃO: BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 6641-9

CONTA: 40654-6

2.2. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada.

2.3. O pagamento efetuado após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) serviço(s) contratado(s), incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

2.4. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes nos orçamentos vigentes:

02 – Executivo

02.08 – Fundo Municipal de Saúde

10.301 – Atenção Básica

10.301.004.2.045 – Manutenção – Atenção Básica em Saúde

Ficha 225 – 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita

05 – Federal

3.3. Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

4.1 – O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/07/2024 (inclusive), data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. DA CONTRATADA:

- 4.1.1. Manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato e na lei;
- 4.1.2. Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e todos os outros resultantes da execução do presente instrumento;
- 4.1.3. Garantir à administração pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;
- 4.1.4. Prestar os serviços em conformidade com as normas estabelecidas na legislação e normatização aplicável ao fornecimento dos produtos licitados;
- 4.1.5. Prestar os serviços por si mesma sendo vedada à CONTRATADA a transferência total ou parcial do objeto deste contrato;
- 4.1.6. Deverá possuir plenas condições técnicas para prestar os serviços, veículos, funcionários capacitados, equipamentos e material para REALIZAR com eficiências e agilidade TODOS os serviços e fornecer todo equipamento, material e ferramentas que se fizerem necessários para execução dos serviços.
- 4.2. DA CONTRATANTE:
- 4.2.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- 4.2.2. Indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados;
- 4.2.3. Rejeitar o serviço em desacordo com as especificações requisitadas.
- 4.2.4. Efetuar o pagamento conforme a Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

- 6.1 – Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e autárquica do Município de Salto Grande, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a Contratada que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de janeiro de 2002;
- 6.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 6.2.1 – Advertência;
- 6.2.2 – Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 6.2.3 – Para as sanções previstas acima, é facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada.
- 6.3 – O atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto na Lei 14.133/2021, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor do contrato. O atraso eventual, quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela Contratada e aceito pela Contratante;
- 6.4 – As sanções previstas nos itens 6.1, 6.2, 6.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto;

6.5 – O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

6.5.1 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria da Contratante, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 – Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula sexta deste, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

7.2 – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso da rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

8.1 – Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

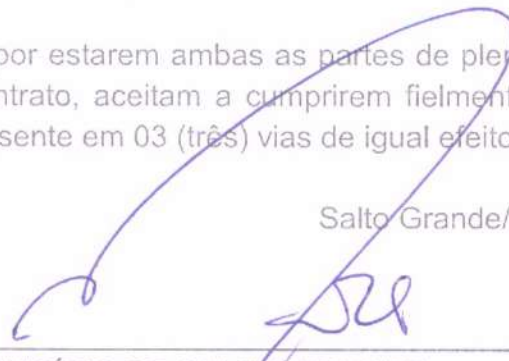
9.1 – Aplicar-se-á a Lei n.º 14.133/2021, atualizada, para os casos que por ventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

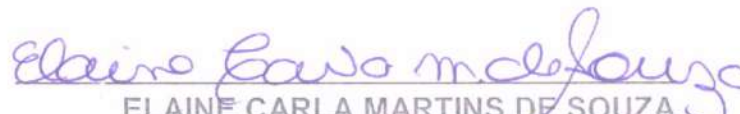
10.1 – Será competente o Foro da Comarca de Ourinhos, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, abaixo indicadas.

Salto Grande/SP, 01 de julho de 2024.



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
MÁRIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL E GESTOR


ELAINE CARLA MARTINS DE SOUZA
ELAINE CARLA MARTINS DE SOUZA
CONTRATADA

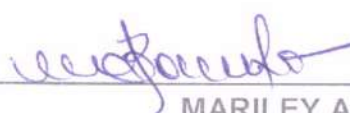


PREFEITURA DE SALTO GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
www.pmsaltogrande.sp.gov.br





MATHEUS HENRIQUE LOBO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTOR DO CONTRATO



MARILEY ANA BARGÉRI
CHEFE DA UBS CIDINHA LEITE
FISCAL DO CONTRATO



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, Estado de São Paulo, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 449, nesta cidade de Salto Grande/SP, inscrito no CNPJ 46.211.686/0001-60, representado por seu Prefeito Municipal, senhor **MÁRIO LUCIANO ROSA**.

CONTRATADA: ELAINE CARLA MARTINS DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob nº 04.793.957/0001-93, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 904, Vila São Miguel, na cidade de Salto Grande, Estado de São Paulo, CEP: 19920-033, telefone (14) 3378-1979 e endereço eletrônico <rick-carla@hotmail.com>.

CONTRATO Nº 038/2024

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para o Fornecimento de Kits para Recém-nascidos

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto Grande/SP, 01 de julho de 2024.



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Mário Luciano Rosa

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Data de Nascimento: [REDACTED]

Endereço residencial: [REDACTED]

E-mail institucional: prefeitura@saltogrande.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@saltogrande.sp.gov.br

Telefone: (14) 3378 1599

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Matheus Henrique Lobo de Oliveira

Cargo: Diretor do Departamento Municipal de Saúde

CPF: [REDACTED]

Data de Nascimento: [REDACTED]

Endereço residencial: [REDACTED]

E-mail institucional: saude@saltogrande.sp.gov.br

E-mail pessoal: saude@saltogrande.sp.gov.br

Telefone: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Elaine Carla Martins de Souza

Cargo: Empresária

CPF: [REDACTED]

Data de Nascimento: [REDACTED]

Endereço residencial completo: [REDACTED]

E-mail institucional: rick-carla@hotmail.com

E-mail pessoal: rick-carla@hotmail.com

Telefone: [REDACTED]

Assinatura: _____